



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER Nº 324 /15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 293/15 – CCJ**

Dispõe sobre as normas gerais do Processo Administrativo e sobre as normas especiais para a constituição da dívida não tributária no âmbito da Administração Pública do Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema.

Vem a esta Comissão, para parecer, a Contestação ao Parecer nº 293/15 – CCJ, de autoria do vereador Bernardino Vendruscolo.

O Vereador autor da Emenda apresentou razões para a continuidade de sua tramitação.

Mantenho o entendimento de que a Emenda 02 invade a competência originária do Poder Executivo, por determinar a exclusão de ente jurídico que a administração pública julgou como necessária, justamente no capítulo da lei que prevê os critérios para atenuar ou agravar a aplicação das penalidades por infração à legislação, o que atinge diretamente os atores do processo legislativo.

Ante o exposto, ratificamos o parecer anteriormente exarado pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 02.

Sala de Reuniões, 5 de novembro de 2015.


**Vereador Márcio Bins Ely,
Relator.**



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0427/15
PLCE Nº 002/15
Fl. 2

PARECER Nº 324 /15 – CCJ
À CONTESTAÇÃO AO PARECER Nº 293/15 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 20-11-15

Vereador Elizandro Sabino – Presidente

Vereador Mendes Ribeiro

Vereador Waldir Canal – Vice-Presidente

Vereador Nereu D'Avila

Vereadora Lourdes Sprenger

Vereador Rodrigo Maroni